



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 012230/2018, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 445ª reunião, realizada em 12.03.2020, resolve

aprovar o regimento interno do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de março de 2020.

**DEMETRIUS DAVID DA SILVA**  
Presidente

# **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA (DEA)**

## **CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO**

Art. 1º – O Departamento de Engenharia Agrícola (DEA) é uma unidade da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas acadêmicas da área de engenharia agrícola.

Art. 2º – O Departamento de Engenharia Agrícola é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º – O Departamento de Engenharia Agrícola compreende:

- I. Colegiado.
- II. Chefia.
- III. Comissões
- IV. Seção de Expediente.
- V. Programas de Pós-Graduação.
- VI. Áreas Técnicas.
- VII. Espaço Físico.

## **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO**

### **Seção I – Da Composição**

Art. 4º – O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 5º – O Colegiado do Departamento é constituído e tem direito de voto:

- I. Pelo Chefe do DEA, como seu presidente.
- II. Por todos os docentes do quadro permanente lotados no DEA, em exercício pleno de suas funções.
- III. Por dois representantes dos servidores técnico-administrativos, ou seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
- IV. Por dois representantes do corpo discente, ou seus suplentes, eleitos entre seus pares, sendo um estudante de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental e outro de pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§1º – Os docentes visitantes, voluntários, contratados em regime temporário e os suplentes dos representantes dos técnico-administrativos e dos discentes serão convidados para as reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§2º – Na ausência do Chefe do DEA, a presidência do Colegiado caberá ao seu substituto legal ou, na falta ou impedimento desse, ao docente mais antigo no exercício do Magistério Superior na UFV ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

## Seção II – Do Funcionamento e Atribuições

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, a pedido de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º – O Colegiado só poderá deliberar com a presença do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos constituintes com direito a voto, qualificados conforme os incisos II, III e IV do Art. 5º.

Art. 8º – As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, pelo seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único: Em casos reconhecidamente urgentes e excepcionais, a convocação poderá ser feita com um dia útil de antecedência.

Art. 9º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório para todos os membros com direito a voto.

§1º – Sofrerá pena de advertência escrita pelo Presidente do Colegiado o membro, nato ou representante, que deixar de comparecer à reunião sem justificativa aceita, com antecedência, pela Chefia do DEA.

§2º – O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado incorre no descumprimento do inciso V do Art. 91 do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§3º – O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 6 (seis) reuniões alternadas do Colegiado, durante o mandato do Chefe, incorre no descumprimento do inciso V do Art. 91 do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§4º – O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

Art. 10 – As decisões do Colegiado serão tomadas pelo número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros presentes com direito a voto.

§1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma quando nenhuma das outras duas for requerida, nem estiver expressamente prevista.

§2º – O presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta, quando apresentará seu voto.

§3º – Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, retirando-se temporariamente da reunião durante a discussão e votação do processo.

§4º – Toda votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado deverá ser realizada pelo sistema de voto secreto.

Art. 11 – O Chefe do DEA poderá, em casos excepcionais, deliberar “*ad referendum*” do Colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único: A decisão “*ad referendum*” deverá ser submetida ao Colegiado, em sua primeira reunião após a data do despacho.

Art. 12 – Compete ao Colegiado:

I. Propor o Regimento do Departamento ou sua alteração, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros com direito a voto, para apreciação do Conselho Departamental e deliberação do Conselho Universitário (CONSU).

- II. Organizar a lista tríplice, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 33 do Estatuto da Universidade, visando à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCA.
- III. Propor nomes de representantes do Departamento para compor Comissões, Câmaras e Conselhos.
- IV. Indicar nome de docente para atuar na pós-graduação;
- V. Definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade.
- VI. Definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes.
- VII. Aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes.
- VIII. Deliberar sobre os processos de contratação de docentes.
- IX. Deliberar sobre a alocação de servidores técnico-administrativos.
- X. Deliberar sobre pedidos de remoção ou transferência de docentes e pessoal técnico-administrativo.
- XI. Deliberar sobre a criação, modificação e, ou, extinção de disciplinas.
- XII. Atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- XIII. Apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para avaliação do Conselho Departamental.
- XIV. Deliberar sobre projetos de pesquisa e de extensão.
- XV. Deliberar sobre propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes.
- XVI. Deliberar sobre plano de capacitação docente, a ser submetido ao Conselho Departamental.
- XVII. Deliberar sobre plano de capacitação técnico-administrativo, a ser submetido ao Conselho Departamental.
- XVIII. Propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental.
- XIX. Deliberar sobre assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção, submetendo-os ao Conselho Departamental.
- XX. Deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios.
- XXI. Definir a comissão de avaliação e orientador de estágio probatório de docente, composta por docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida por um dos membros do Colegiado ou ainda pelo Chefe do DEA.
- XXII. Definir a comissão de avaliação e orientador de estágio probatório de técnico-administrativo, composta por técnicos de classe igual ou superior ao do avaliado e, pelo menos, um docente, presidida por um dos membros do Colegiado ou ainda pelo Chefe do DEA.
- XXIII. Deliberar sobre a avaliação do estágio probatório dos servidores.
- XXIV. Deliberar sobre a avaliação de promoção e progressão de docentes.
- XXV. Propor, ao Diretor do CCA, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros com direito a voto, a destituição do Chefe do DEA, quando for o caso.
- XXVI. Deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

Art. 13 – As decisões do Colegiado poderão revestir-se da forma de Resoluções a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único: A secretaria do DEA deverá manter um arquivo, com acesso público, com todas as Resoluções vigentes no DEA.

Art. 14 – O Presidente do Colegiado poderá vetar deliberações do Colegiado até 7 (sete) dias após a reunião em que foram tomadas.

§1º – Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Colegiado, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias após o veto, para tomar conhecimento das razões da ocorrência.

§2º – A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará em aprovação definitiva.

## **CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 15 – O Chefe do DEA será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCA, escolhido por meio de uma lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

Art. 16 – O mandato do Chefe do DEA será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 17 – São atribuições do Chefe do DEA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades aos quais esteja subordinado.
- II. Deliberar, “*ad referendum*” do Colegiado, em decisões de reconhecida urgência.
- III. Manter contato com entidades públicas e particulares para estabelecimento de acordos, contratos e convênios que beneficiem o DEA.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- V. Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades e as facilidades físicas do DEA.
- VI. Designar e exonerar, por meio de ato, presidentes e membros das Comissões do DEA.
- VII. Designar e exonerar, por meio de ato, os representantes dos discentes e dos técnico-administrativos no Colegiado.
- VIII. Designar e exonerar, por meio de ato, os Coordenadores das Áreas Técnicas.
- IX. Indicar o seu substituto ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com autorização do Diretor do CCA, em caso de afastamento.
- X. Encaminhar representações e recursos de docentes, discentes e técnico-administrativos aos órgãos competentes da UFV.
- XI. Zelar pela disciplina.
- XII. Preparar o relatório anual das atividades do DEA.
- XIII. Apresentar ao Colegiado e supervisionar o oferecimento semestral das disciplinas do DEA, em consonância com as normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Universitário (CONSU) e da legislação federal.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

### **Seção I - Das Denominações da Comissões**

Art. 18 – As Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão, Apoio Administrativo, Avaliação Funcional e Atividade Social são órgãos de assessoramento da Chefia do DEA e de caráter permanente.

Parágrafo único: O Colegiado ou o Chefe do DEA poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 19 – Os membros de cada Comissão de caráter permanente serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Chefe do DEA.

§1º – O presidente de cada Comissão será eleito pelos seus pares e nomeado pelo Chefe.

§2º – O mandato dos membros das Comissões cessa com o do Chefe.

## **Seção II - Da Comissão de Ensino**

Art. 20 – A Comissão de Ensino é composta por quatro docentes, sendo um representante da Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 21 – A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 22 – São atribuições da Comissão de Ensino:

- I. Propor diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas.
- II. Analisar e emitir parecer sobre a criação e extinção de disciplinas.
- III. Analisar e emitir parecer sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas.
- IV. Elaborar a planilha semestral de disciplinas oferecidas pelo Departamento com os respectivos docentes e horários.
- V. Analisar e emitir parecer sobre a avaliação das disciplinas oferecidas pelo DEA.
- VI. Deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

## **Seção III – Da Comissão de Pesquisa**

Art. 23 – A Comissão de Pesquisa será constituída por três docentes.

Art. 24 – A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 25 – São atribuições da Comissão de Pesquisa:

- I. Promover o desenvolvimento da pesquisa no DEA.
- II. Analisar e emitir pareceres sobre convênios para realização de pesquisas.
- III. Deliberar sobre o registro dos Projetos de Pesquisa do DEA.
- IV. Propor linhas de pesquisas e celebração de convênios.
- V. Gerir o Fundo de Pesquisa do DEA.
- VI. Prestar informações, quando solicitado, referentes às pesquisas registradas no DEA.
- VII. Encaminhar os resultados de pesquisas para divulgação.
- VIII. Deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

## **Seção IV – Da Comissão de Extensão**

Art. 26 – A Comissão de Extensão será constituída por três docentes.

Parágrafo único: A Comissão de Extensão poderá ser acrescida de servidores técnico-administrativos, quando necessário, para dar suporte às suas atividades.

Art. 27 – A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 28 – São atribuições da Comissão de Extensão:

- I. Promover o desenvolvimento da extensão e a divulgação das atividades do DEA.
- II. Propor as diretrizes das atividades de extensão.
- III. Deliberar sobre o registro das atividades de Extensão do DEA.
- IV. Elaborar e propor ao Colegiado o programa das atividades de extensão e sua divulgação.
- V. Propor a celebração de convênios.
- VI. Gerenciar e manter atualizados os meios, físicos e digitais, de divulgação das atividades do DEA.
- VII. Deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

### **Seção V – Da Comissão de Apoio Administrativo**

Art. 29 – A Comissão de Apoio Administrativo será constituída pelo Chefe do DEA, como presidente, pelos Coordenadores das Áreas Técnicas e por um professor indicado pelo Chefe do DEA.

Parágrafo único: Sempre que possível, o professor indicado pelo Chefe deverá substituí-lo em caso de sua ausência.

Art. 30 – A Comissão de Apoio Administrativo reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 31 – São atribuições da Comissão de Apoio Administrativo:

- I. Assessorar a Chefia na distribuição dos recursos financeiros do DEA.
- II. Fiscalizar o uso dos recursos financeiros do DEA.
- III. Definir o uso das facilidades físicas do DEA.
- IV. Atuar como instância consultiva nas decisões administrativas.

### **Seção VI - Da Comissão de Avaliação Funcional**

Art. 32 – A Comissão de Avaliação Funcional é o órgão de apoio e assessoramento da Chefia do DEA para os fins a que se propõe a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) da UFV.

Art. 33 – A Comissão de Avaliação Funcional será constituída por quatro docentes, preferencialmente, da classe E.

Art. 34 – São atribuições da Comissão de Avaliação Funcional:

- I. Emitir parecer para progressão ou promoção de docentes.
- II. Avaliar o servidor voluntário com base no Relatório Anual de Atividades.

### **Seção VII – Da Comissão de Atividade Social**

Art. 35 – A Comissão de Atividade Social será constituída por dois docentes e por dois técnico-administrativos.

Art. 36 – A Comissão de Atividade Social reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 37 – São atribuições da Comissão de Atividade Social:

- I. Elaborar a programação anual dos eventos sociais e submeter ao Colegiado para deliberação.
- II. Indicar, à Chefia do DEA, os docentes e técnico-administrativos que deverão compor o grupo de trabalho para execução da programação social.
- III. Gerenciar os utensílios e mobiliários de atividades sociais do DEA.

## **CAPÍTULO VI DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

Art. 38 – São atribuições da Chefia da Seção de Expediente Administrativo:

- I. Coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pelo Chefe do DEA.
- II. Coordenar as atividades e distribuir as tarefas aos técnico-administrativos dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo, Contínuo, Porteiro e Servente de Limpeza.

- III. Preparar convocações e secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta.
- IV. Preparar a documentação e secretariar as bancas de concursos, bem como as atas e a documentação pertinente.
- V. Efetuar o controle de frequência e a escala de férias dos técnico-administrativos.
- VI. Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos.
- VII. Coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade.
- VIII. Promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores.
- IX. Coordenar as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, controle patrimonial, recepção e atendimento ao público e agenda da Chefia.

## **CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 39 – A coordenação didático-científica dos programas de pós-graduação terá administração departamental e será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 40 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será indicado pelo Chefe do DEA e nomeado pelo Reitor, mediante os nomes constantes em lista tríplice organizada pelos docentes que compõem o grupo de orientadores daquele Programa, em reunião convocada e presidida pelo Chefe do DEA.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador do Programa é vinculado ao mandato do Chefe do DEA.

Art. 41 – Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes que formam o grupo de orientadores do Programa, em reunião convocada e presidida pelo Chefe do DEA.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de quatro anos. Caso um membro docente da Comissão Coordenadora peça exoneração ou se afaste antes do término do seu mandato, será eleito outro membro pelos docentes que formam o grupo de orientadores do Programa, com mandato de quatro anos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ÁREAS TÉCNICAS**

Art. 42 – O Departamento de Engenharia Agrícola é organizado nas seguintes Áreas Técnicas:

- I. Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas.
- II. Construções Rurais e Ambiência.
- III. Energia na Agricultura.
- IV. Recursos Hídricos e Ambientais.
- V. Mecanização Agrícola.
- VI. Meteorologia Agrícola.

Art. 43 – As Áreas Técnicas são constituídas por docentes, técnico-administrativos, Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) e Laboratórios.

§1º – A UEPE é constituída pelo espaço físico e sua infraestrutura e será coordenada pela Área Técnica correspondente.



§2º – Laboratório é o local coordenado pela Área Técnica provido de instalações, aparelhagem e produtos necessários ao ensino, aos experimentos e às pesquisas.

Art. 44 – Haverá um Coordenador para cada Área Técnica, com mandato de até dois anos, permitida uma recondução, escolhido dentre os seus docentes.

Parágrafo único: O Coordenador da Área Técnica colocará o cargo à disposição quando da mudança da Chefia do DEA.

Art. 45 – São atribuições do Coordenador da Área Técnica:

- I. Gerenciar as atividades da Área Técnica.
- II. Supervisionar e coordenar o pessoal da Área Técnica.
- III. Apresentar ao Chefe do DEA, com justificativas, as necessidades de pessoal, material de consumo e de material permanente para a Área Técnica.
- IV. Coordenar as UEPEs pertencentes à Área Técnica;
- V. Receber, analisar e compatibilizar solicitações de serviços nas UEPEs.
- VI. Solicitar boletim de ocorrência, na Diretoria de Logística e Segurança da UFV, sempre que constatar anormalidades contra o patrimônio público ou ambiente de trabalho.
- VII. Comunicar, ao Chefe do DEA, atos de indisciplina ocorridos na Área Técnica.

Art. 46 – Cada UEPE poderá ter um representante indicado pela Área Técnica e nomeado pela Chefia.

Art. 47- Cada Laboratório será de natureza multi-usuário, com regimento próprio e terá um responsável indicado pela Área Técnica e nomeado pela Chefia.

Parágrafo único: O regimento dos Laboratórios será elaborado pelos servidores da Área Técnica e submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 48 – São atribuições do responsável pelos Laboratórios:

- I. Zelar pela organização, manutenção e qualidade dos equipamentos e do respectivo patrimônio.
- II. Zelar pelo cumprimento do Regimento e pelas boas práticas de uso do Laboratório;
- III. Elaborar o controle do uso de reagentes e encaminhar aos órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 49 – Estão vinculadas às Áreas Técnicas do Departamento de Engenharia Agrícola as seguintes UEPEs e Laboratórios:

I. Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas

a) UEPE Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas

- Laboratório de Cromatografia
- Laboratório de Grãos
- Laboratório de Manejo Integrado de Pragas de Grãos Armazenados
- Laboratório de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Laboratório de Qualidade de Produtos Agrícolas
- Laboratório de Protótipos em Secagem e Armazenagem I
- Laboratório de Protótipos em Secagem e Armazenagem II
- Oficina de Protótipos Físicos - InovaDEA

b) UEPE Centreinar

- Laboratório de Propriedades Físicas dos Produtos Agrícolas
- Laboratório de Qualidade de Café
- Laboratório de Qualidade de Grãos

## II. Construções Rurais e Ambiência

- a) UEPE Construções Rurais e Ambiência
- b) Laboratório de Ambiência
- c) Laboratório de Digestão Anaeróbia

## III. Energia na Agricultura

- a) UEPE Energia na Agricultura
  - Laboratório de Biocombustíveis
- b) Laboratório de Eletrotécnica e Eletrificação Rural

## IV. Mecanização Agrícola

- a) UEPE Mecanização Agrícola
  - Laboratório de Agricultura Digital
  - Laboratório de Aplicação de Defensivos Agrícolas
  - Laboratório de Interação Máquina-Solo
  - Laboratório de Mecanização Agrícola
  - Laboratório de Projeto de Máquinas e Visão Artificial
  - Laboratório de Vibrações Mecânicas
  - Laboratório de Informática

## V. Meteorologia Agrícola

- a) UEPE Estação Climatológica Principal de Viçosa
- b) Laboratório de Instrumentação Agrometeorológica

## VI. Recursos Hídricos e Ambientais

- a) UEPE Recursos Hídricos e Ambientais
  - Laboratório de Conservação do Solo e da Água
  - Laboratório de Física do Solo
  - Laboratório de Hidráulica
  - Laboratório de Irrigação
  - Laboratório de Movimento de Água no Solo
- b) UEPE Irrigação e Drenagem
- c) UEPE Tratamento de Resíduos
- d) Laboratório da Qualidade Ambiental

Art. 50 – Estão vinculados à Chefia do DEA os Laboratórios de Protótipos e Inovação Tecnológica (InovaDEA).

## **CAPÍTULO IX DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 51 – O DEA é responsável pela gestão técnica e administrativa das áreas físicas e edificações colocadas à sua disposição para o cumprimento dos objetivos de ensino, pesquisa e extensão, sendo:

- I. Edifício sede Prof. Paulo Mário Del Giudice.
- II. Anexo ao edifício sede do DEA.
- III. UEPE Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas.
- IV. UEPE Centreinar (630 m<sup>2</sup>).

- V. UEPE Construções Rurais e Ambiente.
- VI. UEPE Energia na Agricultura.
- VII. UEPE Estação Climatológica Principal de Viçosa.
- VIII. UEPE Irrigação e Drenagem.
- IX. UEPE Mecanização Agrícola.
- X. UEPE Pós-Colheita.
- XI. UEPE Recursos Hídricos e Ambientais.
- XII. UEPE Tratamento de Resíduos.

Art. 52 – Ao docente em efetivo exercício no DEA será designada, se possível, uma unidade do bloco de gabinetes do edifício sede.

§1º – Os gabinetes de docentes da mesma Área Técnica deverão, sempre que possível, serem alocados em mesmo setor do bloco de gabinetes.

§2º – O docente que se ausentar do DEA, por período superior a 12 meses, deverá liberar o gabinete, colocando-o à disposição da Chefia, tendo prioridade ao mesmo, quando retornar ao pleno exercício de suas atividades.

§3º – Ao docente voluntário ou substituto será atribuído um espaço físico para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 – Os docentes deverão manter atualizados o RADOC e o RAEX com suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 54 – Os casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento, no Regimento Geral da UFV e no Estatuto da UFV serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do DEA.

Art. 55 Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1 de abril de 2020.